



## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0209/2017

Altera os dispositivos da  
**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2009**, e dá  
outras providências.

O **Reitor** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, do Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover as políticas estudantis institucionais em benefício da qualidade do Ensino técnico, de Graduação e pós-Graduação (*stricto sensu*), ministrados pela Instituição;

**CONSIDERANDO** ser a participação dos alunos em eventos científicos, acadêmicos e culturais uma oportunidade pedagógica e um instrumento para o aprofundamento dos conhecimentos;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda dos(as) estudantes que solicitam auxílio financeiro, com a finalidade de participarem de eventos científicos, acadêmicos e culturais;

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI:**

**Art. 1º** - Estender os benefícios de que trata a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/005/2009 aos alunos(as) de Pós-Graduação (*stricto sensu*).

**Parágrafo único** – A Bolsa Evento tem por finalidade custear ou minorar as despesas decorrentes de atividades acadêmicas, científicas ou culturais que exijam o deslocamento do aluno do Ensino Técnico, Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*).

**Art. 2º** – Para efeito desta Resolução, consideram-se trabalhos acadêmicos, científicos e culturais aqueles que apresentem fins pedagógicos devidamente orientados por docentes da Instituição.

**Art. 3º** – Caberá às respectivas coordenações de curso, encaminhar o requerimento do (da) estudante interessado, juntamente com toda a documentação a Pró-Reitoria Estudantil para as devidas providências.

**Art.4º** – A documentação pertinente a que se refere o artigo anterior será disponibilizada na página oficial da Instituição.

**Art.5º** – A quantidade de Bolsas disponibilizadas a cada estudante terá por base a distância entre os campus, onde o mesmo está regularmente matriculado, e o local onde o evento realiza-se-á, podendo variar de 01 (uma) a 10 (dez) bolsas.

Parágrafo único – Fica vetada a liberação de valores acima de 10 (dez) bolsas evento em qualquer que seja a hipótese.

**Art. 6º** - O Programa de Bolsa Evento poderá disponibilizar, no máximo, um auxílio financeiro a cada estudante por período letivo.

**Art. 7º** – Os estudantes contemplados com o auxílio deverão apresentar, obrigatoriamente, quando de seu retorno, a documentação comprobatória (certificado e comprovantes de despesas), que serão juntado ao seu processo.

**Art.8º** – No caso de não haver tempo hábil para liberação dos recursos em favor do estudante requerente, a restituição de valores utilizados pelo mesmo no custeio do evento, poderá ser autorizada, desde que um processo de solicitação do auxílio tenha sido previamente aberto.

**§1º** – O pedido de restituição será liberado mediante apresentação de documentação comprobatória de despesas (passagens, alimentação, hospedagem), bem como certificado de participação no evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

**Art. 9º** – O não cumprimento desta norma implicará n anão autorização do próximo pedido de ajuda de custo que este possa formular.

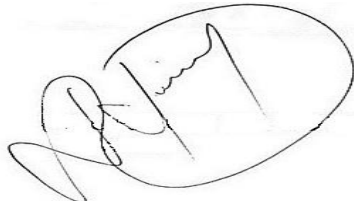
**Art. 10** – Fica terminantemente proibida a liberação de ajuda de custo pelo Programa de Bolsa Evento nos casos em que as solicitações fujam à sua finalidade.

**Art. 11** – Caberá ao CONSUNI, em cada exercício, definir o valor unitário da Bolsa Evento , mediante as alterações financeiras que venham a ocorrer no ano vigente.

**Parágrafo único** – O montante de recursos destinado anualmente ao custeio deste Programa está definido no Orçamento Geral da UEPB, em rubrica 22.204.12.364.5006.2864, natureza da despesa 33.90.18, fonte 112.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 10 de outubro de 2017.



**Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Reitor

- RESENHA/UEPB/SODS/003/2017. Publicada no Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 21 de outubro de 2017. P. 10.
- Homologada em reunião ordinária realizada em 01 de dezembro de 2017, em conformidade a convocação UEPB/CONSUNI/004/2017.